



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, E A GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV, VISANDO A DELEGAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O ESTADO DE GOIÁS, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161 e no CPF/MF nº 015.094.058-01, RG nº 14.067.770 SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representado por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, inscrita no CI/RG sob o nº 1308423, 2ª via, DGPC/GO, e no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.991.625/0001-89, sediado na Av. Primeira Radial, nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74830-300, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada por sua Presidente, **MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**,



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

brasileira, viúva, Procuradora de Justiça, inscrita no CI/RG sob o nº. 123.024 – SSP/GO, e no CPF/MF sob o nº 197.886.731-04, residente e domiciliada nesta Capital, decidem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 201500004061057, nos termos do disposto nas Leis estaduais nºs 17.257/11 e 17.928/2012, na Lei Complementar estadual nº 66/09 e na Lei federal nº 8.666/1993, e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a delegação da competência pela SEFAZ à GOIASPREV para a realização de ações especificadas, voltadas à prática dos atos necessários ao atendimento dos participantes do serviço notarial e registral, não remunerados pelos cofres públicos; da serventia do foro judicial, admitidos antes da vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e dos facultativos com contribuição em dobro, e à realização de atividades administrativas concernentes aos benefícios de que trata a Lei estadual nº 15.150, de 19 de abril de 2005, conforme Justificativa constante do Anexo I que acompanha este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES**

Para representar o interesse dos partícipes, será designado um representante de cada órgão signatário, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações voltadas à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

- I – O representante da SEFAZ será designado por meio de portaria a ser expedida pelo seu titular;
- II – Como representante da GOIASPREV fica designado o Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.





**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes declaram suas intenções em desenvolver as ações voltadas à consecução do objeto deste Termo, descrito na Cláusula Primeira, fazendo-o conforme os princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal, com observância da legislação federal e estadual que disciplina a atividade administrativa, em regime de colaboração, em conformidade com o disposto no **Plano de Trabalho** constante do Anexo II que acompanha este termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. As atividades inerentes ao objeto deste termo que se fizerem necessários à plena execução do objeto pactuado ocorrerão à conta de cada partícipe, não havendo, portanto, repasse de recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso haja necessidade, a SEFAZ efetuará a cessão de pessoal e de material de expediente para consecução das atividades objeto deste ajuste, mediante solicitação prévia da GOIASPREV.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para sua eficácia, o presente Termo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da SEFAZ e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não ocasionando o direito ao ressarcimento por perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.





**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por resilição bilateral na hipótese de distrato e por resilição unilateral quando houver desistência ou renúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste ajuste, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2016.

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**

Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**

Procurador do Estado

Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ

**MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**

Presidente da GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA

**ANEXO I**  
**JUSTIFICATIVA**

Considerando que até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, não havia disciplina constitucional que especificava a categoria para ser considerado servidor público. Dessa forma, de modo genérico, eram considerados funcionários públicos todos aqueles que mantinham um vínculo de trabalho com a administração pública. Nessa linha, o IPASGO que à época possuía competência sobre a matéria previdenciária estadual, realizava as ações administrativas voltadas à concessão de benefícios aos participantes do serviço notarial e registral, não remunerados pelos cofres públicos; da serventia do foro judicial, admitidos antes da vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e dos facultativos com contribuição em dobro. Com a edição da EC nº 20/98 que trouxe a instituição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – apenas para os detentores de cargo de provimento efetivo e os vitalícios, e a extinção da Diretoria de Previdência do IPASGO, com a criação da unidade gestora de previdência estadual, Goiás Previdência – GOIASPREV –, a competência para administrar e conceder os benefícios constantes da Lei nº 15.150/2005 foi dada à Secretaria da Fazenda. No entanto, todo o acervo documental ainda se encontra na sede da GOIASPREV, bem como o pessoal dotado de conhecimento específico a respeito da matéria compõem o corpo técnico da mencionada Autarquia Previdenciária. Por essa razão, necessário se faz a realização do ajuste, a fim de que a GOIASPREV possa colaborar com gestão administrativa referente ao vínculo que os referidos participantes possuem com o Estado de Goiás.

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**A – DA GOIASPREV:**

a) realizar o atendimento em geral dos participantes do serviço notarial e registral, não remunerados pelos cofres públicos; da serventia do foro judicial, admitidos





**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

- antes da vigência da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994 e dos facultativos com contribuição em dobro;
- b) efetuar a guarda e a conservação de todos os documentos dos beneficiários da Lei nº 15.150/05, como dossiês, fichas financeiras, entre outros;
  - c) encaminhar as devidas comunicações aos órgãos públicos em geral ou à iniciativa privada, caso necessário;
  - d) protocolizar os processos de interesse dos participantes da Lei nº 15.150/05, bem como instruí-los com a documentação adequada, a fim de proporcionar a devida análise;
  - e) imprimir contracheques dos favorecidos pela Lei nº 15.150/05, bem como o comprovante de rendimentos anuais para subsidiar a declaração do Imposto de Renda;
  - f) auxiliar o órgão competente, com a apresentação de documentos e outros dados, na defesa ou propositura de ação judicial que envolvam os beneficiários da Lei nº 15.150/05, bem como na ocasião do cumprimento de decisão judicial passada em favor dos referidos beneficiários;
  - g) emitir as guias para recolhimento da contribuição de que trata a Lei nº 15.150/05;
  - h) realizar cálculos para fixação do valor das aposentadorias e pensões concedidas com fundamento na Lei nº 15.150/05;
  - i) efetuar contagem do tempo de contribuição dos participantes da Lei nº 15.150/05;
  - j) incluir os dados dos beneficiários da Lei nº 15.150/05 no Sistema GPREV, após a publicação do ato exarado pelo titular da SEFAZ, concessivo de aposentadoria ou pensão, no Diário Oficial do Estado de Goiás;
  - k) realizar o recadastramento dos participantes da Lei nº 15.150/05;
  - l) cadastrar a “pré-senha” para os beneficiários da Lei nº 15.150/05.

**B – DA SEFAZ:**

- a) emissão e publicação dos atos concessivos ou declaratórios das aposentadorias ou pensões, concedidas com fundamento na Lei nº 15.150/2005;



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

- b) inclusão na folha de pagamento de novos aposentados ou pensionistas, cujos benefícios foram concedidos com fundamento na Lei nº 15.150/2005, por meio de sua Unidade da Carteira da Serventia;
- c) elaboração da folha de pagamento dos beneficiários da Lei nº 15.150/05;
- d) realização do pagamento dos valores devidos aos participantes da Lei nº 15.150/05, por meio da Unidade Orçamentária 2301 - "Gabinete do Secretário da Fazenda", neste exercício financeiro e na Unidade Orçamentária 2304 - "Encargos Especiais", nos exercícios seguintes;
- e) praticar os atos necessários ao cumprimento de decisões judiciais que envolvam os participantes da Lei nº 15.150/05, mesmo quando a SEFAZ não estiver incluída no polo passivo da demanda.

## **II – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados

## **III – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica se dará da seguinte forma:

- a) os atendimentos aos participantes da Lei nº 15.150/05 serão realizados pela Unidade de Cartórios - UNIC, que funcionará em sala situada no 2º andar do Bloco 4 do Prédio do IPASGO, mediante cessão de servidores da GOIASPREV;
- b) todas as solicitações e os procedimentos administrativos referente aos beneficiários da Lei nº 15.150/05, serão autuados e devidamente instruídos pela Unidade de Cartórios - UNIC e, em seguida, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação;





**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GOIÁS PREVIDÊNCIA**

- c) após apreciação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, os processos deverão ser remetidos à SEFAZ para que seu titular expeça ato decisivo sobre as matérias constantes da Lei nº 15.150/05;
- d) caso a decisão seja de deferimento de aposentadoria ou pensão constante da Lei nº 15.150/05, o respectivo benefício deverá ser incluído em folha de pagamento;

---

Aprovamos o presente Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Cooperação Técnica.

Goiânia-GO, em 06 de dezembro de 2016.

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**

Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**

Procurador do Estado

Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ

**MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**

Presidente da GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV